



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-460/026/14

**Prefeitura Municipal:** Lagoinha.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** José Galvão da Rocha.

**Advogado(s):** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

**Acompanham:** TC-460/126/14.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: MUNICÍPIO: LAGOINHA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 27,64%. Investimento no magistério: 79,60%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 34,30%; Transferências à Câmara: 4,17%; Gastos com pessoal: 51,37%; Remuneração dos agentes Políticos: Compromisso de devolução dos valores pagos a maior R\$559,62; Encargos Sociais: Recolhimentos efetuados; Precatórios: Inexistente; Resultado da execução orçamentária: Superávit - 0,13%; e Resultado financeiro: Superávit - R\$2.162.437,09. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de junho de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise do ajuste de execução contratual decorrente do contrato nº93/94.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou à Fiscalização que acompanhe eventuais contratações renovando a assessoria para a realização de compensações tributárias, bem como se certifique a respeito do recolhimento do valor pago a maior ao Sr. Secretário Municipal da Saúde e Saneamento.

Por fim, determinou à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de julho de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 13/07/16 – PÁG.21**

Lld/.